



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 236/04 .

DE 26 DE ABRIL DE 2004.

**Obriga as Escolas da Rede Pública Municipal a comunicar, por escrito, Em caráter preventivo, ao juizado Da infância e juventude da comarca De Seropédica e Conselho Tutelar, a Ocorrência do excesso de faltas dos alunos, antes que ultrapassem O limite permitido de vinte e cinco Por cento de ausências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**ART. 1º - Obriga as Escolas da Rede Pública Municipal de ensino a comunicar, por escrito, Em caráter preventivo, ao juizado Da infância e juventude da comarca De Seropédica bem como, aos Conselheiros Tutelares, a Ocorrência do excesso de faltas dos alunos, antes que ultrapassem o limite permitido de 25% (vinte e cinco Por cento) de ausências.**

**ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

  
**Anabal Barbosa de Souza**  
**Prefeito**